



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601313-54.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JARBAS SANTOS DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL, JARBAS SANTOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE:

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO. PRAZO TRANSCORRIDO *IN ALBIS*. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIGURADA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DO CANDIDATO OMISSO OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O PERÍODO CORRESPONDENTE AO TÉRMINO DA ATUAL LEGISLATURA, PERSISTINDO OS EFEITOS DA RESTRIÇÃO APÓS ESSE PERÍODO ATÉ A EFETIVA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de JARBAS SANTOS DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, que ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das



contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 06/02/2019

Desembargadora Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

RELATÓRIO

Cuidam os autos da omissão de **JARBAS SANTOS DE SOUZA** quanto à prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, pleito no qual concorreu ao cargo de Deputado Estadual.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 03 (três) dias, conforme prevê o artigo 52, § 6º, IV da Resolução TSE nº 23.553/2017, o candidato deixou transcorrer in albis o prazo assinalado.

A Comissão de Exame de Contas das Eleições de 2018 observou que o candidato não recebeu de recursos do fundo partidário, de fonte vedada, tampouco de origem não identificada.

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer opinando pela não prestação das contas de campanha, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97 e art. 77, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão de prestação de contas de campanha de **JARBAS SANTOS DE SOUZA**, que concorreu no pleito de 2018 ao cargo de Deputado Estadual.



tesoureiro e seus substitutos, devem ser notificados pessoalmente na forma do art. 8º da resolução que dispõe sobre as representações e reclamações para as eleições, para que, no prazo de 3 (três) dias, constitua defensor, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Resolução TSE nº 23.547:
Art. 8º Recebida a petição inicial, a Secretaria Judiciária providenciará a imediata citação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, exceto quando se tratar de pedido de direito de resposta, cujo prazo será de 1 (um) dia.

Com efeito, o candidato não constituiu advogado nestes autos e, por isso, foi citado via correio eletrônico (e-mail), que é, inclusive, um meio válido e regular de comunicação de atos desse jaez, consoante estatuído no Código de Processo Civil:

Art. 246. A citação será feita:
I - pelo correio;
II - por oficial de justiça;
III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;
IV - por edital;
V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei. (Grifei).

Assim, em que pese ter sido notificado e cientificado das consequências de sua omissão, o candidato não apresentou as contas no prazo previsto pela legislação eleitoral, mantendo-se inerte quanto às obrigações legais decorrentes da contabilidade de sua campanha.

Diante desses fatos, deve incidir no caso as regras dispostas nos art. 11, § 7º, da Lei 9.504/97 e art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, de modo que o candidato fica impedido de obter certidão de quitação eleitoral, até o efetivo cumprimento de suas obrigações, verbis:

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas **a c a r r e t a :**
I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;



Ante o exposto, na esteira do parecer ministerial, voto no sentido de julgar como **NÃO PRESTADAS** as contas de campanha de **JARBAS SANTOS DE SOUZA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, que ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato.

É como voto.

Desembargadora Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601313-54.2018.6.02.0000

ORIGEM:Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 06/02/2019

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): DR. FILIPE LÔBO GOMES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de JARBAS SANTOS DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, que ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017,



devido a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato, nos termos do voto da Relatora.

Composição: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, PAULO ZACARIAS DA SILVA, LUIZ VASCONCELOS NETTO e EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, em razão do gozo de férias, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO e ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 6 de fevereiro de 2019

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

Coordenador da CARP

